

**DIVULGADO MONTANTE TOTAL A SER AUTORIZADO EM REGIME ESPECIAL PARA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO ACUMULADO PARA CONTRIBUINTE EM FASE DE INSTALAÇÃO OU EXPANSÃO**

Conforme determina o artigo 20-A do Anexo III do Regulamento do ICMS/2023, a Secretaria de Estado da Fazenda estabelecerá o montante global acumulado passível de transferência a ser autorizado em regime especial a cada exercício financeiro para transferência de crédito acumulado para contribuinte em fase de instalação ou expansão.

Atendendo a tal dispositivo, foi publicada a **Resolução Nº 5.835, de 08 de Outubro de 2024** - DOE MG em 09/10/2024, prevendo que o montante total de crédito acumulado de ICMS passível de transferência a ser autorizado em regime especial, relativamente ao exercício financeiro de 2024 é de **R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)**.